



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Tijucas (SC), 21 de fevereiro de 2017.

INDICAÇÃO Nº 217/2017

Exmo. Sr. Elói Pedro Geraldo
Presidente da Câmara Municipal
Tijucas – SC

Senhor Presidente,

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Tijucas, solicita a Vossa Excelência que analise a possibilidade que a Mesa proponha Projeto de Resolução, conforme o modelo que segue em anexo, que disciplina a concessão de diárias e a referida prestação de contas, no âmbito da Câmara de Vereadores de Tijucas.

Justificativa: Por se tratar de tema que regula a concessão de diárias para os vereadores e servidores do poder legislativo, faz-se necessário o projeto de Resolução.

Cordialmente,


JUAREZ SOARES
VEREADOR

APROVADO		
Em	<i>única</i>	Votação
	<i>02/03/2017</i>	
Presidente	<i>[Signature]</i>	Secretário
		<i>[Signature]</i>

LIDO NO EXPEDIENTE
Sessão do *02/03/2017*
[Signature]



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2017

Dispõe sobre a concessão de diárias e a respectiva prestação de contas no âmbito do poder Legislativo de Tijucas.

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, V alínea "h", do regimento interno, e de acordo com o que dispõe a lei nº 1933/2005, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

CAPITULO I
DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 1º A concessão de diárias dar-se-á para vereadores e servidores da Câmara de Vereadores, e a respectiva prestação de contas será feita em conformidade com o disposto nesta resolução.

CAPITULO II
DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º O vereador ou Servidor que se deslocar temporariamente a serviço ou para participar de evento de interesse da Câmara de Vereadores de Tijucas, fará jus a percepção de diárias.

§1º Nos Casos de cursos de aperfeiçoamento, a realização dar-se-á, preferencialmente nas dependências da Câmara de Vereadores, com a contratação de profissionais especializados, na forma da lei. Não sendo possível, somente serão concedidas diárias, para curso, nos limites do Estado de Santa Catarina.

§ 2º Para o deslocamento a que se refere o *caput* fica assegurado o transporte aéreo quando necessário, coletivo rodoviário, veículo oficial da Câmara de Vereadores de Tijucas nos casos permitidos, sendo facultado ao servidor e ao vereador deslocar-se por conta própria.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



§ 3º Em caso de deslocamento por transporte aéreo ou coletivo rodoviário, o servidor ou vereador deverá:

I - requisitar as passagens com antecedência mínima de 03(três) dias úteis; e ressarcir as despesas relativas à alteração ou cancelamento, observado o disposto no § 3º e 4º deste artigo.

§ 4º Serão de inteira responsabilidade do beneficiário eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela presidência do legislativo.

§ 5º Excetuam-se do disposto no § 2º os casos de necessidade de serviço ou motivo de força maior, devidamente justificado pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

**CAPITULO III
DO VALOR E CALCULO DAS DIÁRIAS**

Art. 3º As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da partida do beneficiário, considerando-se como uma diária a fração igual ou superior a 12(doze) horas, com pernoite comprovado com nota fiscal de hospedagem.

§ 1º O valor das diárias de viagem será em conformidade com a Tabela do **Anexo I**, que fará parte integrante desta resolução.

§ 2º O valor da diária será reduzido à metade quando a fração for inferior ou igual a 12(doze) horas, e superior a 04(quatro) horas;

**CAPITULO IV
DOS FATOS IMPEDITIVOS DE CONCESSÃO DAS DIÁRIAS**

Art. 4º Não será concedida diária ou fração:

I – para período de deslocamento igual ou inferior a quatro horas;



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



II – quando o deslocamento não exigir do servidor ou vereador a realização de gastos com alimentação, hospedagem ou locomoção urbana;

III – quando o deslocamento for para municípios limítrofes ao de origem e do deslocamento.

IV – para deslocamentos em distancia entre a origem e o destino for inferior a 50 (cinquenta) quilômetros.

Parágrafo único. Para calculo da distância entre os municípios deveser utilizado o mapa rodoviário do Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA.

Art. 5º Somente serão concedidas diárias mediante prévia e formal autorização do Presidente da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. A concessão de diária a servidor que for requisitado para prestar serviços á Gabinete Parlamentar, deveser autorizada pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

**CAPITULO V
DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS**

Art. 6º A concessão de diárias e passagens será processada pela Diretoria Geral após formalização do período em formulário próprio denominado Solicitação de Diárias e passagens, com formulário próprio constante do **Anexo II**, que fara parte integrante desta resolução, para seu deferimento ou indeferimento, no qual Constará:

I- nome, matrícula e cargo do servidor/vereador.

II- Objetivo do deslocamento;

III- indicação do destino e período de deslocamento.

§ 1º Além dos requisitos do *caput*, quando o afastamento iniciar-se as sextas-feiras, bem como o que inclua sábado, domingo e feriado, a justificativa deveser conter o roteiro completo a ser cumprido pelo servidor ou vereador.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**CAPITULO VI
DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS**

Art. 7º As diárias serão pagas antes do início da viagem, de uma só vez, exceto em situação de urgência, devidamente caracterizadas quando a critério da autoridade concedente, poderão ser processadas no decorrer do afastamento.

§ 1º Não será considerada situação de urgência a participação de eventos programados, tais como cursos, seminários, palestras, congressos e audiências públicas.

§ 2º O pagamento das diárias correspondentes aos deslocamentos que se estenderem por tempo superior ao previsto deve estar acompanhado da autorização da prorrogação concedida pela autoridade competente.

§ 3º as despesas com pousada, alimentação e locomoção de servidor ou vereador que permanecer no local de destino após o término do período autorizado será por eles custeadas.

§ 4º A liberação de diárias e passagens fica concedida ao cumprimento de todos os requisitos estabelecidos por esta resolução.

§ 5º O responsável pela liberação das diárias considerará não formulada a solicitação incompleta ou em desacordo com as normas regulamentares.

**CAPITULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 9º O servidor e vereador prestarão contas das diárias e das passagens à Diretoria Geral, em até 05(cinco) dias úteis após o seu retorno, mediante o preenchimento do relatório resumo de viagem.

§ 1º A prestação de contas de diárias consistirá na comprovação, pelo beneficiário, da efetiva realização do deslocamento e da estada no local de



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



destino, bem como do cumprimento dos objetivos da viagem, mediante apresentação de um dos documentos descritos em cada um dos incisos I, II e III abaixo relacionados:

I – comprovantes de deslocamento:

- a) Ordem de Tráfego preenchida pelo condutor de veículo, conforme modelo disponibilizado pela Diretoria Geral, que discriminará de forma pormenorizada todos os itinerários abrangidos na viagem, devidamente certificada pelo Motorista da Câmara de Vereadores e pelo Diretor Geral, em caso de Viagem de veículo oficial;
- b) bilhete de passagem, quando for utilizado o transporte coletivo rodoviário;
- c) comprovante de embarque, em se tratando de transporte aéreo;

II – comprovantes de estada no local de destino:

- a) nota fiscal de hospedagem;
- b) nota fiscal de alimentação;

III – do cumprimento dos objetivos da viagem:

- a) cópia do certificado, diploma ou atestado, no caso de participação em cursos, congressos, seminários, treinamentos e outros eventos similares;
- b) relatório descrevendo as atividades desenvolvidas na viagem;
- c) outros documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem.

§ 2º No caso de ser concedida passagem aérea ou terrestre para deslocamento temporário a serviço ou para participar de evento de interesse da Administração, sem a concessão de diárias, a prestação de contas dar-se-á mediante o preenchimento e entrega, no prazo estabelecido no caput, do Relatório Resumo de Viagem, e do bilhete ou comprovante, conforme o caso, da respectiva passagem.

§ 3º O documento referente à hospedagem, para fins do disposto na alínea “a” do inciso II do §1º deste artigo, poderá atestar o período total de afastamento, sendo que o documento concernente à alimentação, para fins do disposto na alínea “b” do inciso II do § 1º, será exigido por dia de afastamento.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



§ 4º A comprovação do deslocamento de que trata o §1º deste artigo será exigida nos casos de transporte aéreo, coletivo rodoviário e por meio de veículo próprio ou oficial da Câmara.

§ 5º O servidor ou vereador é obrigado a restituir integralmente, no prazo previsto no *caput*, as diárias consideradas indevidas, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades.

§ 6º No caso de retorno antecipado ou se por qualquer circunstância não tiver sido realizada a viagem, o beneficiário restituirá o saldo ou a totalidade das diárias no prazo estabelecido no *caput*, a contar da data do seu retorno ou da data que deveria tê-la iniciado, respectivamente.

§ 7º A inobservância do disposto neste artigo deverá ser formal e imediatamente comunicada a Gerencia de Recursos Humanos, Para o desconto dos valores apurados em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente, independentemente de eventual sanção administrativa.

Art. 10º. Na prestação de contas, constatando que os documentos apresentados não foram hábeis e suficientes à homologação, o Diretor Geral devolverá o expediente, a fim de que seja procedida a regularização no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de novas diárias enquanto não atendido o previsto no *caput*.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11º Aplicam-se as sanções legais cabíveis ao servidor e vereador que indevidamente autorizar, liberar, creditar, pagar ou atestar falsamente a realização de viagem.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Tijucas, 21 de fevereiro de 2017.

**Juarez Soares
Vereador**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem como objetivo regulamentar e criar autorização legislativa para pagamento de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo.

Cabe informar, que a forma legal de pagamento de alimentação, deslocamento e estadia em viagens de interesse do Poder Público, é em forma de diária e ate o momento o Poder Legislativo de Tijucas, não tem esta regulamentação.

Atenciosamente.

Tijucas, 21 de fevereiro de 2017.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



ANEXO I

TABELA DE DIÁRIA DE VIAGEM	Exercício: 2017	
	SEM PERNOITE VALORES EM R\$	COM PERNOITE VALORES EM R\$
BRASILIA – DF	400,00	800,00
DEMAIS MUNICÍPIOS	100,00	250,00
DEMAIS ESTADOS	300,00	600,00



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



ANEXO II

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM	
EXERCÍCIO: 2017	
Nome Do Requirante	
Cargo/Função	
CPF	
Data e horário p/saída	___/___/___ - ___:___ h
Data e horário p/retorno	___/___/___ - ___:___ h
Quantidade de diárias	
Meio de transporte	
Destino	
Objetivo/Motivo da Viagem:	
Declaro sob as penas da Lei, que não irei utilizar desta viagem para fins particulares, e declaro que não resido na localidade do destino.	
Data: ___/___/___	_____
	Assinatura do Requerente
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE	
Autorizo a concessão das diárias de viagem acima solicitada	
Tijucas – SC, _____ de _____ de 2017.	

Presidente da Câmara municipal	